

A Prefeitura Municipal de Guarapari

A/C: Exma. Sra. Pregoeira Thais Maia B. Magalhães

Ref. Pregão Eletrônico nº. 151/2022

Processo nº 9384/2022

A CDR BRASIL COMERCIAL LTDA-EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF 21.340.481/0001-54, com sede social na Rua Antônio Gobbi, 37, Soteco, Vila Velha, ES, CEP 29.106-140, vem interpor o presente **Recurso Administrativo**, em face da classificação do produto ofertado pela empresa Semear Medicamentos Especiais Eireli, no lote 05 do pregão em referência, em razão dos motivos expostos:

1. DOS FATOS

A empresa Semear Medicamentos Especiais Eireli foi declarada vencedora para o lote 05 do pregão em epígrafe, ofertando o produto da marca “DBS - PIELSANA GEL PHMB 100G” registro na ANVISA 80175820009, porém o produto ofertado não atende a descrição do edital conforme será exposto a seguir.

Notemos a descrição do edital para o lote 5:

Item	Descrição
1	<i>Gel de limpeza antisséptico; apresentação bisnaga 100 ml; finalidade: umidificação, descontaminação, desbridamento, limpeza de feridas contaminadas e crônicas betaina, polihexanida (PHMB); uso tópico por mais de 24 horas conforme a próxima troca, identificação do material, dados do fabricante ou importador, número lote/ de acordo com a legislação atual vigente, registro na ANVISA (correlatos) produtos para tratamento de feridas.</i>

Como podemos observar o descritivo solicita **“uso tópico por mais de 24 horas”**, o produto ofertado pela empresa declarada vencedor não atende ao trecho destacado acima. Pois não possui comprovação de indicação para uso por mais de 24 horas. Vejamos:

Observamos as bulas do Pielsana Gel PHMB:

PIELSANA[®]

polihexanida

gel

Hidrogel à base de polihexanida (biguanida) com alta absorção e redução dos odores das feridas. O produto é de fácil aplicação, pois não escorre quando aplicado na ferida. Promove a remoção rápida e eficaz das crostas presentes na feridas. Descontamina a ferida e acelera o processo de cicatrização.

Como as feridas cutâneas são, geralmente, cobertas por residuais de exsudato, camadas espessas de fibrina ou com tecido necrosado, ambientes favoráveis para desenvolvimento de bactérias e fungos, é aconselhável uma limpeza protetora da ferida e, em seguida, constante hidratação com Pielsana Polihexanida Gel.

O produto e a área de aplicação

Pielsana Polihexanida Gel[®] é ideal para as seguintes aplicações:

- Para limpeza, debridamento, descontaminação e umidificação de feridas cutâneas agudas (traumáticas e de pós-operatório) e crônicas (inclusive feridas profundas).
- Queimaduras de 1^º e 2^º graus.
- Para preservar a umidade de curativos como compressas, gazes, esponjas, geles, hidrofibras, alginatos, hidrocolóides, entre outros.
- Em caso de curativos aderidos pela pele, Pielsana Polihexanida Gel pode ser aplicada para auxiliar a troca de curativos, prevenindo a destruição do tecido em formação e diminuindo a dor, consequentemente.

Como utilizar Pielsana Polihexanida Gel[®]

A aplicação é indolor e também tolerável por indivíduos alérgicos.

Para utilizar **Pielsana Polihexanida Gel[®]**, primeiramente a ferida deve ser irrigada e limpa com **Pielsana Polihexanida Solução Aquosa[®]**, para que as crostas de fácil remoção sejam eliminadas. Em seguida, cubra a superfície da ferida com **Pielsana Polihexanida Gel[®]**, com uma camada de pelo menos 3 ou 5 mm de espessura. Aplique-o sobre a ferida plana ou em suas cavidades. Também pode-se umedecer ou pulverizar compressas, gazes ou outros materiais absorventes e cobrir, ou preencher com eles, a ferida.

Até a próxima troca de curativo, a ferida pode permanecer com Pielsana Polihexanida Gel[®].

Para cada troca de curativo, aplica-se **Pielsana Polihexanida Gel[®]** de forma variável:

- Quantidades maiores: em caso de a mudança de curativo acontecer após diversos dias.
- Quantidades menores: se a mudança de curativo for no mesmo dia ou no dia seguinte, para que a ferida se conserve úmida e garanta boa limpeza.

Para a reconstrução natural da pele, a aplicação deve ser frequente, até que toda a área prejudicada seja removida com facilidade e os indicadores da presença de biofilme no leito da ferida estejam atenuados.

INSTRUÇÕES DE USO

PIELSANA POLIHEXANIDA

DESCRIÇÃO:

Pielsana Polihexanida em Gel é um produto à base de Polihexanida (biguanida) que possui alta absorção e reduz os odores da ferida. O produto é de fácil aplicação, pois não escorre quando aplicado na ferida. Promove a limpeza e a hidratação de feridas crônicas. Descontamina a ferida e acelera, portanto, o processo de cicatrização.

CONTEÚDO:

50 g e 100 g

INDICAÇÃO:

Limpeza e hidratação de feridas crônicas. Rápida absorção e redução dos odores das feridas.

PRECAUÇÕES:

◆ *Gerais:*

Uso Externo / Uso Tópico

Manter fora do alcance das crianças.

Evitar contato com os olhos.

Em caso de irritação, descontinue ou suspenda o uso.

Armazenar entre 4° e 32°C e em umidade relativa do ar de 10 – 90%.

Conservar o produto ao abrigo da luz e manter a embalagem fechada após o uso.

◆ *Contra-Indicações:*

As alergias nunca podem ser excluídas, o produto não deve ser usado se houver história de alergia ou suspeita de alergia a um dos componentes da formulação.

Não utilizar o produto em cartilagem hialina.

Não utilizar em combinação com tensoativos aniônicos, já que estes podem comprometer a eficácia do produto.

O produto também não deve ser utilizado junto com outros produtos para limpeza de feridas tais como sabões e emulsificantes.

◆ *Validade do Produto:*

O produto fechado é válido por dois anos a partir da data de fabricação.

Após aberto deve ser usado por até 8 semanas.

◆ *Cuidados no Armazenamento e Transporte:*

Os produtos devem ser armazenados e transportados em temperaturas entre 4 - 32°C, sem exposição ao calor direto e luz. A validade dos produtos é garantida por dois anos, enquanto as embalagens permanecerem íntegras. Para que isso aconteça, é fundamental que sejam tomados todos os cuidados durante a armazenagem e transporte.

MODO DE USAR:

1. Retirar o curativo anterior se for o caso.
2. Realizar a limpeza inicial com Pielsana Polihexanida.
3. Não exercer pressão sobre a ferida na colocação do curativo secundário.
4. Realizar a troca do curativo a cada 12 horas. O produto não deve permanecer por mais de 24 horas sem a troca de curativo.

Registro ANVISA Nº:

Lote:

Data de Fabricação:

Validade: 02 anos

Fabricado por: DBS Indústria e Comércio Ltda.
Rua José Ramos Guimarães nº 57 – Centro
Bom Jesus dos Perdões – SP
CEP: 12955-000
SAC 0800-773-7337
CNPJ: 05.210.556/0001-26
Indústria Brasileira

Farm. Resp.: Bráulio Hargreaves Carvalho Tymburiba – CRF/SP 35.487

Nélson Ribeiro do Rego Barros
Representante Legal

Bráulio Hargreaves C. Tymburiba
Responsável Técnico

Como podemos observar o produto Pielsana Gel de PHMB não possui comprovação **“uso tópico por mais de 24 horas”**.

A empresa CDR Brasil Comercial, ofertou para o lote 05 o produto da Marca Curatec Gel com PHMB, Fabricante Lm Farma Indústria e Comércio Ltda, ele possui todos os requisitos solicitados no descritivo como “uso tópico por mais de 24 horas”, comprovado na bula.

Notemos:



Não utilizar em cartilagem hialina. Não utilizar em aplicações que envolvem o ouvido médio ou interno.
Não utilizar em aplicações intraoculares.

Não utilizar em caso de alergia conhecida, ou de suspeita de alergia, a qualquer um dos componentes do produto.

Em caso de reação alérgica ou hipersensibilidade, suspender o uso imediato do produto e procurar orientação médica.

MODO DE USO

Para a utilização do **Curatec Gel com PHMB** retire o selo lacre e abra a tampa.

Aplicação Direta do **Curatec Gel com PHMB**: aplique sobre o leito da ferida ou cavidades, mantendo uma camada de 3 a 5mm de espessura de acordo com o intervalo de trocas do curativo.

Aplicação Indireta: umidifique as compressas, gazes, ou outras coberturas com **Curatec Gel com PHMB** e cubra, ou preencha com eles, a ferida.

O **Curatec Gel com PHMB** pode permanecer em contato com a ferida até a próxima troca do curativo.

Nos casos de curativos de difícil remoção, aconselha-se umedecer as compressas com **Curatec Gel com PHMB** até que seja possível remover suavemente o curativo, sem traumatizar a superfície da ferida.

Para manter uma hidratação adequada aconselha-se a aplicação de **Curatec Gel com PHMB** com maior frequência, até que todas as camadas de tecido necrosado possam ser removidas com facilidade e a ferida apresente-se limpa.

Aconselha-se uma limpeza cautelosa de toda área periferida. A frequência de aplicação irá depender das condições da ferida e deve ser feita sob orientação de um profissional da saúde.

INTERVALOS DE TROCA

A frequência de aplicação irá depender das condições da ferida e deve ser feita sob orientação de um profissional da saúde.

Curatec Gel com PHMB possui ação antimicrobiana comprovada por até 72 horas (3 dias), ficando a troca do mesmo a critério do profissional da saúde responsável.

CONDIÇÕES DE ARMAZENAMENTO E TRANSPORTE

Curatec Gel com PHMB deve ser armazenado e transportado à temperatura ambiente, ao abrigo da luz e umidade, mantendo-o na embalagem original e intacta.

Não expor o frasco à luz solar direta.

Fechar a embalagem imediatamente após a utilização.

VALIDADE

O prazo de validade de dois anos é válido seguindo as condições de Armazenamento e Transporte.

Após aberto, utilizar o produto por até 8 semanas.

Ressalta-se que, havendo qualquer dúvida relativa a documentos de habilitação, dados, informações ou propostas, a análise não deve limitar-se ao aspecto meramente formal, da simples verificação do atendimento e validade dos requisitos fixados no instrumento convocatório, mas deve sim, ser investigada a autenticidade e veracidade fática e jurídica daquilo que fora suscitado, para que seja alcançada a decisão mais acertada em face da verdade material.

2. DOS FUNDAMENTOS DE DIREITO

É oportuno destacar o que dispõe o art. 41, da mencionada Lei, *in verbis*:

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.”

Fonte: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/18666cons.htm

Este é conhecido como o Princípio da Vinculação ao instrumento convocatório, cuja inobservância da, enseja a nulidade do procedimento.

Como se sabe, o “Edital” é soberano, como tal, é o fundamento da validade dos atos praticados no curso da licitação, na acepção de que a desconformidade entre o edital e os atos administrativos por ventura praticados, fora do que dispõe o edital e a lei que o rege, ser resolve pela invalidade deste último, qual seja, pelo ato administrativo.

Este não é outro o entendimento do STJ, cabendo colacionar alguns julgados neste sentido, *in verbis*:

“Superior Tribunal de Justiça STJ - RECURSO ESPECIAL : REsp 354977 SC 2001/0128406-6



Publicado por Superior Tribunal de Justiça

Processo

REsp 354977 SC 2001/0128406-6

Orgão Julgador

T1 - PRIMEIRA TURMA

Publicação

DJ 09.12.2003 p. 213

Julgamento

18 de Novembro de 2003

Relator

Ministro HUMBERTO GOMES DE BARROS

Ementa

RECURSO ESPECIAL. LICITAÇÃO. LEILÃO. EDITAL. PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. EDITAL FAZ LEI ENTRE AS PARTES. - O Princípio da Vinculação ao Instrumento Convocatório se traduz na regra de que o edital faz lei entre as partes, devendo os seus termos serem observados até o final do certame, vez que vinculam as partes.

Acordão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça na conformidade dos votos e das notas taquigráficas a seguir, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros José Delgado, Francisco Falcão, Luiz Fux e Teori Albino Zavascki votaram com o Sr. Ministro Relator.

Veja STJ - RMS 10847 -MA, MS 5755 -DF (RDA 215/203, RJADCOAS 1/155, LEXSTJ 116/80)

Referências Legislativas

LEG:FED LEI:008666 ANO:1993 ART :00003 ART :00058 INC:00001 ART :00065 INC:00002 LET:C
LEG:FED LEI:009784 ANO:1999 ART :00002

Fonte:<https://stj.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/212454/recurso-especial-resp-354977-sc-2001-0128406-6>

3. DO PEDIDO

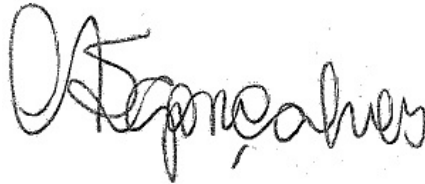
Desta forma, ante aos fatos e fundamentos acima expostos, e, em cumprimento à Legislação Vigente, nossa empresa CDR Brasil Comercial Ltda, representada por seu Sócio, Sr. Carlos Alberto da Silva Gonçalves, requer:

- Apreciação dessa peça recursal, para diligências com vistas a corrigir a decisão que declarou vencedora a empresa Semear Medicamentos Especiais Eireli, pois o produto ofertado da marca Pielsana Gel PHMB não atende a descrição do edital.

Caso não seja este o entendimento desta Douta Comissão de licitação, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão.

Gratos pela compreensão.

Vila Velha, 04 de novembro de 2022.



21.340.481/0001-54

CDR BRASIL COMERCIAL LTDA

Rua Antônio Gobbi, nº 37

Soteco, Vila Velha - ES

CEP: 29.106-140

CDR Brasil Comercial Ltda - EPP

CNPJ 21.340.481/0001-54

Carlos Alberto da Silva Gonçalves

RG Nº. M-8912465 SSP MG

CPF Nº. 082.770.817-31

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**

CLAUSULA TERCEIRA

O capital social é de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) dividido em 200.000 (duzentas mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País, subscritas pelos sócios, como segue

SOCIOS	QUOTAS	VALOR R\$	%
CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES	134.000	134.000,00	67%
SHEILA CRISTINA PEREIRA KLEIN	66.000	66.000,00	33%
TOTAL	200.000	200.000,00	100%

CLAUSULA QUARTA

As quotas da sociedade são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas sem o expreso consentimento dos sócios, cabendo, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem o direito de preferência aos sócios que queiram adquiri-las.

CLAUSULA QUINTA

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, de acordo com os termos do artigo 1.052 do Novo Código Civil.

CLAUSULA SEXTA

A sociedade será representada junto a quaisquer Órgãos da administração Pública ou Privada **ISOLADAMENTE e SEPARADAMENTE**, por **CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES** ou **SHEILA CRISTINA PEREIRA KLEIN** que terá plenos poderes para fazer uso da denominação social objetivando exclusivamente os interesses da sociedade, podendo assinar todos documentos da empresa inclusive a abertura, movimentação e encerramento de contas bancária, vedado, no entanto, em atividade estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotista, de terceiros, ou a quem quer que seja, inclusive a amigos e parentes, tais como: avais, fianças, favores bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica facultado aos administradores, nomear procuradores, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelos procuradores assim nomeados.

CLAUSULA SETIMA

Os sócios Administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLAUSULA OITAVA

O prazo de duração da sociedade é de tempo indeterminado.

CLAUSULA NONA

Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

CLAUSULA DECIMA

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros, sucessora e a incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado na data do evento e pago a quem de direito da seguinte forma:

(Handwritten signatures)

**CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE LIMITADA
CDR BRASIL COMERCIAL LTDA**

- I – 20% a vista em moeda corrente nacional
- II – o restante, em 20 (vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, podendo em comum acordo ser estipulado prazo menor.

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA

Os sócios não poderão ceder ou alienar por qualquer título sua respectiva quota à terceiro sem o prévio consentimento dos demais sócios, ficando assegurada a estes a preferência na aquisição, em igualdade de condições, e na proporção das quotas que possuírem, observados o seguinte:

I – Os sócios deverão ser comunicados por escrito para se manifestarem a respeito da preferência no prazo de 60(sessenta) dias; Artigo 1.029 do CCB.

II – O ingresso de terceiro, fora do quadro social, apenas será permitida, quando previamente notificado os demais sócios, cabendo aos mesmos anuírem por maioria de votos, se concordam com entrada de novo sócio.

III - Findo prazo para o exercício da preferência, sem que os sócios se manifestem ou havendo sobras, poderão as quotas ser cedidas ou alienadas a terceiro.

CLAUSULA DECIMA SEGUNDA

As deliberações relativas à aprovação das contas dos administradores, aumento/redução do capital, designação/destituição de administradores, modo de remuneração, recuperação judicial, distribuição de lucros, alteração contratual e fusão, cisão e incorporação, e outros assuntos relevantes para a sociedade, serão definidas na reunião de sócio

PARAGRAFO ÚNICO – Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA

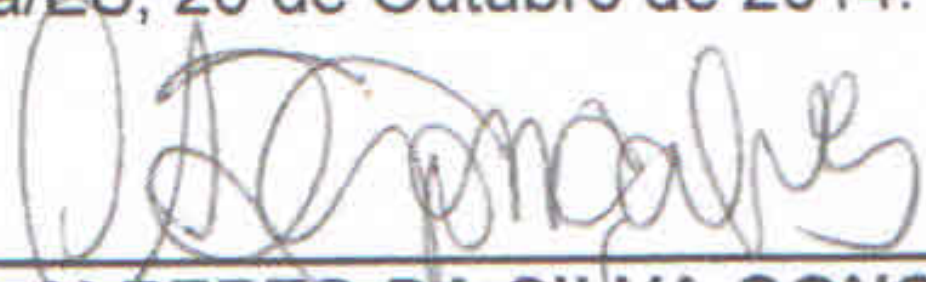
(Os) Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé publica, ou a propriedade.

CAUSULA DECIMA QUARTA

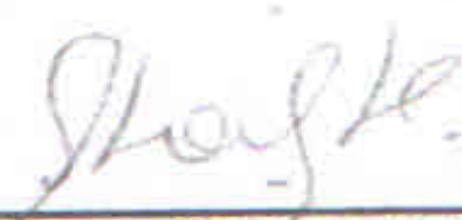
Os casos omissos neste contrato serão resolvidos com observância dos preceitos do Novo Código Civil, e de outros dispositivos legais que lhes sejam aplicáveis.

E por estarem justos e contratados lavram este instrumento, em quatro vias de igual teor, que serão assinadas por todos os sócios, juntamente com duas testemunhas.

Vila Velha/ES, 20 de Outubro de 2014.



CARLOS ALBERTO DA SILVA GONCALVES



SHEILA CRISTINA PEREIRA KLEIN

TESTEMUNHAS:



Joceny Santana Barreto Barros
CI. 673.938-ES



Wander Luiz Henrique de Barros
CI 007986 CRC-ES



Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **6a0ca4ee24a2b206687aafef80f12abda7eae27aaa39123065c6723663455731** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91586** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**CONTRATO SOCIAL CDR BRASIL**", cujo assunto é descrito como "**CONTRATO SOCIAL CDR BRASIL**", faz prova de que em **28/10/2022 09:38:42**, o responsável **CDR Brasil Comercial Ltda (21.340.481/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de CDR Brasil Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/10/2022 09:52:00** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xa02eeddc99d252638ce5b249534299e004108a5c09fcb85efcdc815da85cdc16**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.





Rua XV de Novembro, 64 - Sala 21
Edifício Pedro Francisco Vargas
Centro, Itajaí - Santa Catarina
(47) 3514-7599 | (47) 99748-2223
www.dautin.com | dautin@dautin.com



CERTIFICADO DE PROVA DE AUTENTICIDADE ELETRÔNICA

A DAUTIN BLOCKCHAIN DOCUMENTOS DIGITAIS E SERVIÇOS LTDA, especificada neste ato apenas como **Dautin Blockchain Co.** CERTIFICA para os devidos fins de direito que, o arquivo digital especificado com o tipo documental **Autenticação** e representado pela função hash criptográfica conhecida como SHA-256, de código **07c7bd6e60530335193ac782cf91580df4fb148e399d7ab1dc73bec1aac8cee6** foi autenticado de acordo com as Legislações e normas vigentes¹ através da rede blockchain Ethereum Classic, sob o identificador único denominado NID **91587** dentro do sistema.

A autenticação eletrônica do documento intitulado "**RG CARLOS**", cujo assunto é descrito como "**RG CARLOS**", faz prova de que em **28/10/2022 09:39:20**, o responsável **CDR Brasil Comercial Ltda (21.340.481/0001-54)** tinha posse do arquivo com as mesmas características que foram reproduzidas na prova de autenticidade, sendo de CDR Brasil Comercial Ltda a responsabilidade, única e exclusiva, pela idoneidade do documento apresentado a DAUTIN Blockchain Co.

Este CERTIFICADO foi emitido em **28/10/2022 09:53:03** através do sistema de autenticação eletrônica da empresa DAUTIN Blockchain Co. de acordo com o Art. 10, § 2º da MP 2200-2/2001, Art. 107 do Código Civil e Art. 411, em seus §§ 2º e 3º do Código de Processo Civil, estando dessa maneira de acordo para o cumprimento do Decreto 10278/2020.

Para mais informações sobre a operação acesse o site <https://www.dautin.com> e informe o código da transação blockchain **0xf727c261739365470012eb015e8f87597a7deb7c17e5539ac00a53e01589ce1d**. Também é possível acessar a consulta através da rede blockchain em <https://blockscout.com/etc/mainnet/>

¹ Legislação Vigente: Medida Provisória nº 2200-2/2001, Código Civil e Código de Processo Civil.



Presidência da República Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos
MEDIDA PROVISÓRIA 2.200-2
DE 24 DE AGOSTO DE 2001.

